



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARECER CONCLUSIVO**

Conforme Artigo nº 200  
Instrução Normativa nº 01/2020 do TCESP

Termo de Colaboração nº 223/2018  
Entidade: Instituição Cidade dos Meninos Maria Imaculada

**EXERCÍCIO 2020**

I - Constatamos que a entidade Instituição Cidade dos Meninos Maria Imaculada, está localizada na Rua Batávia, 280 - Parque Novo Oratório - Santo André/SP - CEP: 09260-020 e está em regular funcionamento;

Consta no **artigo 4º** do estatuto da entidade a finalidade estatutária, que consiste em:

- I. Oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, bem como o ensino fundamental e o ensino médio, quando possível;
- II. Oferecer e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;
- III. Oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação religiosa, moral e cívica;
- IV. Promover cursos de educação continuada por meio de palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- V. Apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, e beneficentes.

O objeto do Termo de Colaboração consiste em:

Atendimento às crianças em creche e pré-escola, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em especial nos artigos 4º, 29, 30 e 31 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos artigos 3º, 4º, 5º, 17, 18, 53, 58, 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratem da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018.

II - Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos:



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	DATA DO REPASSE	VALOR DO REPASSE	FONTE DO RECURSO	RENDIMENTOS FINANCEIROS
459/2020	05/02/2020	R\$ 415.400,22	Municipal	R\$ 541,16
1779/2020	04/03/2020	R\$ 203.382,50	Municipal	R\$ 562,56
3224/2020	03/04/2020	R\$ 203.382,50	Municipal	R\$ 844,74
4107/2020	05/05/2020	R\$ 203.382,50	Municipal	R\$ 332,28
5421/2020	03/06/2020	R\$ 203.382,50	Municipal	R\$ 605,46
6703/2020	03/07/2020	R\$ 203.382,50	Municipal	R\$ 613,63
8126/2020	05/08/2020	R\$ 203.382,50	Municipal	R\$ 379,92
9340/2020	03/09/2020	R\$ 203.382,50	Municipal	R\$ 466,99
10577/2020	05/10/2020	R\$ 203.382,50	Municipal	R\$ 535,56
11845/2020	05/11/2020	R\$ 203.382,50	Municipal	R\$ 438,45
13146/2020	03/12/2020	R\$ 203.382,50	Municipal	R\$ 646,97
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 2.449.225,22</b>		<b>R\$ 5.967,72</b>

III - Foi recebida Prestação de Contas do ente beneficiário, nas seguintes datas 17/02/2020, 16/03/2020, 23/04/2020, 13/05/2020, 18/06/2020, 15/07/2020, 14/08/2020, 15/09/2020, 15/10/2020, 13/11/2020, 14/12/2020 e 15/01/2021, e conforme apontamento da Gestora da Parceria em fls. 1.951 a 1.953 houve obrigatoriedade de devolução de valores a título de despesas indevidas no valor de R\$ 479,29 (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) conforme consta em processo de prestação de contas nº 726/2020;

IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas conforme quadro abaixo:

A	Saldo do exercício anterior		R\$ 98.382,40
B	Valores repassados no exercício		R\$ 2.449.225,22
C	Rendimentos de aplicações financeiras		R\$ 5.967,72
D	Subtotal	(A+B+C)	R\$ 2.553.575,34
E	Recursos próprios		R\$ 46.171,42
F	Outras receitas decorrentes da execução (Pis, Estorno e etc...)		R\$ 0,00
G	Total de Receitas	(D+E+F)	R\$ 2.599.746,76
H	Total de Despesas		R\$ 2.366.483,49
I	Saldo autorizado para o exercício seguinte	(G-H)	R\$ 233.263,27
J	Glosa devolvida		R\$ 479,29



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

V - Conforme P.A. nº 726/2020, houve devolução de glosa no valor de R\$ 479,29 (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme fls. 4.261.

Houve autorização para utilização de saldo no exercício subseqüente no valor de R\$ 233.263,27 (duzentos e trinta e tres mil, duzentos e sessenta e tres reais e vinte e sete centavos).

VI - Atestamos que as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e com os resultados alcançados, conforme demonstração abaixo:

O ano de 2020 foi assolado pela pandemia do Coronavírus que obrigou o fechamento das escolas, impossibilitando o atendimento presencial das crianças, fazendo com que as creches, educadores e famílias tivessem que lidar com a imprevisibilidade do retorno.

A cada momento Decretos foram editados, explicitando a indefinição e imprevisibilidade do retorno, pautados na situação e o agravamento da disseminação do vírus, destacando-se entre eles:

**Decreto 64.862**, de 14 de março de 2020, que *"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), cujo art. 1º, II determina: Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providencias necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão: II - de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza, estabelecendo-se no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida"*.

**Decreto 64.879**, de 20 de março de 2020, onde se *"Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas"*.

**Decreto 64.881**, de 22 de março de 2020 que *"Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares"* e que, dentre outras medidas, suspendeu as atividades presenciais nas instituições de ensino que atuam no estado de São Paulo.

**Decreto 64.994**, de 28 de maio de 2020, que *"Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares"* que estabeleceu as Diretrizes do Plano São Paulo.

**Decreto 65.061**, de 13 de julho de 2020, revogado, que *"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19 e dá providências correlatas"*.

**Decreto 65.140**, de 19 de agosto de 2020, revogado, que *"Altera a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas"*.

**Decreto 65.320**, de 30 de novembro de 2020, que *"Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020"*.

**Decreto 65.384**, de 17 de dezembro de 2020, que *"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 e dá providências correlatas"*. Destacamos neste Decreto os artigos 1º, 2º, 3º, 4 e 6º.

O município, por sua vez, pela indefinição da data de retomada das aulas presenciais, optou em continuar com o repasse às creches conveniadas, para garantir o princípio da continuidade do serviço educacional e do vínculo da criança com a creche, bem como a manutenção do emprego da equipe de trabalho, principalmente os necessários para o desenvolvimento das atividades remotas/físicas e o vínculo com as crianças e familiares.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Como forma de controle dos gastos, foi solicitado às creches que só efetuassem despesas em caráter de urgência e emergência e, havendo a necessidade, as mesmas deveriam solicitar a autorização de compra, prestação de serviços ou contratação de pessoal à Comissão de Monitoramento e Avaliação, através de uma justificativa que, que, conjuntamente com a Gestora, baseadas nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, autorizavam ou não o gasto. Outra ação tomada foi a redução dos repasses no ano de 2021, considerando o saldo existente na conta ao término de 2020.

Paralelamente, as creches tiveram que se adequar ao ensino remoto, através de vídeos aulas, utilizando ferramentas como WhatsApp, Google Meet, Facebook, entre outros e, para as famílias que não tinham acesso a esses mecanismos, a disponibilização de tarefas físicas a serem retiradas pelas mesmas, mantendo, desta forma, o vínculo entre a creche e a criança.

**METAS QUANTITATIVAS**

**PREVISÃO**

**RESULTADOS ALCANÇADOS**

Ciclo	Período	
	Integral	Parcial
Creche	157	0
Pré-escola	193	0
<b>Total</b>	350	

Considerando Durante o ano de 2020 houve o atendimento médio de 349 crianças (99,81%), de forma presencial de 20/01 a 20/03/2020 e de 23/03 a 16/12, de forma remota, devido à Pandemia do Covid\_19.

**METAS QUALITATIVAS**

**DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA A PARTIR DOS EIXOS ESTRUTURANTES;  
BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES**

- **Experiências e multiplicidade de ações com base nos cinco Campos de Experiência:**
- **O eu, o outro e o nós;**
- **Corpo, gestos e movimentos;**
- **Traços, sons cores e formas;**
- **Escuta, fala, pensamento e imaginação;**
- **Espaço, tempo, quantidade relações e transformações.**

Constatamos que a entidade desenvolveu ao longo do ano atividades pedagógicas/desenvolvimento de projetos de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e no Projeto Político Pedagógico de forma satisfatória, adequando-se progressivamente ao contexto das propostas remotas e orientações às famílias em virtude da PANDEMIA COVID-19.

**CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

**Registro no diário de classe;  
Cadastro na SED (Secretaria Escolar Digital);  
Relatórios de Execução do Objeto.**

Durante o ano de 2020, com o intuito de garantir o cumprimento da meta estabelecida no Plano de Trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação analisou as listagens das turmas, o Mapa de Movimento, inseridos nos Relatórios de Execução do Objeto, entregues mensalmente a essa Secretaria, bem como, através da fiscalização da plataforma da Secretaria Escolar Digital, onde as crianças são matriculadas, constatando o atendimento.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE**

**Reunião de pais e educadores;  
Atendimento individualizado;  
Eventos sociais;  
Palestras Educativas; Comunicação escrita.**

Devido à Pandemia, a entidade realizou uma reunião no mês de fevereiro com as famílias, porém, durante todo o ano foram feitos acompanhamentos, via mídias sociais, para dirimir todas as dúvidas, em relação aos trabalhos desenvolvidos de forma remota com as crianças, bem como informar sobre os Decretos Municipais e organizações de atendimento das Creches e discussão/organização do processo de construção do Documento Protocolos Sanitários, Orientações, Práticas de Rotina e Cuidados Essenciais no atendimento das escolas municipais da Rede de Ensino de Santo André.

**APRIMORAMENTO DOS PROFISSIONAIS**

**Congressos e/ou palestras e/ou seminários;  
Cursos e/ou oficinas, e/ou workshop;  
Reuniões de formação.**

Dentro do contexto da Pandemia, constatamos que foram realizadas as paradas pedagógicas, de forma remota, utilizando diversas plataformas, garantindo a formação continuada dos profissionais de acordo com o proposto no Plano de Trabalho, promovendo reflexões sobre os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento, para manter o vínculo criança/família.

**INTERAÇÃO COM O ÓRGÃO GESTOR**

**Reuniões pedagógicas;  
Relatórios de execução do objeto;  
Visitas in loco**

Em virtude da Pandemia do Covid\_19, as visitas in loco foram suspensas.  
Foram feitas 9 reuniões durante o ano, sendo duas presenciais e 7 através de mídia social, como Skype e Google Meet.  
A Entidade participou das reuniões pedagógicas promovidas pela Secretaria de Educação, estando de acordo com o percentual mínimo estabelecido no Plano de Trabalho.

**BENFEITORIAS NOS ESPAÇOS FÍSICOS**

**Pequenos reparos/manutenção;  
Aquisição de materiais pedagógicos;  
Adequação de espaço/nº de crianças;  
Melhorias no aspecto de segurança.**

Constatamos que a entidade mantém um espaço adequado e em boas condições físicas, inclusive com materiais pedagógicos disponíveis e em boas condições para o desenvolvimento dos projetos pedagógicos. Além das manutenções corriqueiras, foi apontada a construção do banheiro adaptado com fraldário na sala da Assistência Social, com verba própria.

**VII – Atestamos o cumprimento de todas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;**



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**VIII** - Atestamos a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestados pelo contador da beneficiária;

**IX** - Dispensado o atendimento, de acordo com o Artigo 200 - § 1º;

**X** - Atestamos que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem, sendo que os mesmos se encontram a disposição na sede da entidade;

**XI** - A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas através de CND - INSS e da CRF - FGTS foi verificado pela Secretaria de Educação, antecipadamente aos repasses mensais;

**XII** - Na execução dos recursos repassados, na vigência de 2020, foram observadas as normas gerais que regem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

**XIII** - Declaramos a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor indicando como responsável o Sr. Fábio Gracia Dio portadora do CPF: 053.896.038-85.

**XIV** - Foram realizadas visitas in loco regularmente pela equipe de coordenação pertencente a Secretaria de Educação de Santo André.

Santo André, 09 de junho de 2021.

  
**Mara Lucia Sbrano Rozendo Passos**  
Gerente de Educação Infantil  
Gestor

De acordo,

  
**Cleide Bauab Eid Bochi**  
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**CERTIFICADO DE ARRECAÇÃO**

**CERTIFICADO Nº.: 3521301526/21-1**

**R\$ 479,29**

**INTERESSADO:** 1 - BANCO DO BRASIL S.A.

**CNPJ:** 00.000.000/5892-09

FOI RETIDO A TÍTULO DE **(104 - RESTITUIÇÕES DIVERSAS DO ENSINO (TESOURO))** O VALOR DE R\$ 479,29

**OBS:** VALOR REFERENTE A CRÉDITO EM 28/05/2021, C/C 200.070-9

**DATA REPASSE:** 31/05/2021

SANTO ANDRÉ, 09 DE JUNHO DE 2021

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

TESOURARIA

Santo André, 13 de abril de 2021.

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANDRÉ**

**INCISO XVIII - DECLARAÇÃO NEGATIVA**

Eu, Carlos Alberto Alborguete, portador do RG n.º 20.004.598-2, procurador da INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS "MARIA IMACULADA", CNPJ n.º 15.542.175/0001-06, situada na Rua Batávia, n.º 280, Bairro Parque Novo Oratório, Santo André, SP, através do presente documento, **DECLARO** para os fins de direito, que a Instituição acima citada **NÃO POSSUI** em seu Quadro Diretivo membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.



Carlos Alberto Alborguete  
Procurador

📍 INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS MARIA IMACULADA

Rua Batávia, 280 • Pq. Novo Oratório • Santo André • SP  
CEP 09260-020 | CNPJ 15.542.175/0001-06

☎ 11.4472-2146 • @ f /cid.meninos  
✉ contato@cidademeninos.org.br  
🌐 www.cidademeninos.org.br